

ESTADO DE SÃO PAULO

Estância turística de Tupã, 28 de Junho de 2024.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 37/2024
IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA


Identificação do Contribuinte

Local da Infração: Rua José de Micheli Filho, nº 474, Parque Ipiranga, CEP: 17.602-030

Data da Vistoria: 12 de Junho

Relatório: Relatório: referente à Notificação nº 183/2024, de 12 de Junho de 2024 quanto à poda executada, nos termos do §4º do Art. 1 da Lei Municipal 5.038/2021, com defesa administrativa entregue dia 26 de Junho, via Protocolo 9.795/2024, sendo o caso analisado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, durante 27º Reunião Ordinária ocorrida no dia 27 de Junho de 2024, com base no §5º do Art. 1 da Lei Municipal 5.038/2021, votado pelo **INDEFERIMENTO** da defesa administrativa em plenária por unanimidade, por 10 (dez) votos contra 00 (zero), quanto à poda executada, uma vez que não foi apresentado laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado a respeito da necessidade das podas drásticas executadas, não foi apresentado executor credenciado pela Secretaria de Meio Ambiente, não foi apresentado comprovação dos fatos alegados, não foi apresentado autorização para execução da poda, havendo tempo hábil para tal solicitação e resolução do caso sem emprego de poda drástica.

Enquadramento	Descrição	Quantidade	UFM
Art. 38 Inciso III Lei Municipal 4.638/2013 (Sistema Municipal de Arborização	Promover poda drástica em qualquer espécie vegetal de porte arbóreo sem autorização ou em desacordo com a mesma.	01	08


Guilherme Destro
Eng. Ambiental